



DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

2021

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM



Almeirim
Câmara Municipal

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	2
2	TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	3
3	DIREITOS DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
4	CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	5
4.a	DIREITO À INFORMAÇÃO	5
4.b	DIREITO À CONSULTA PRÉVIA	7
4.c	DIREITO À PARTICIPAÇÃO	7
4.d	DIREITO A DEPOR	8
4.e	DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	8
4.f	OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO	9
5	CONCLUSÃO	9

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2021

1. ENQUADRAMENTO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

A lei em questão, define oposição relativamente às autarquias locais, como a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais. O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal;
- b) os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso concreto do Município de Almeirim, tendo em consideração que o **Partido Socialista** continua a ser o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio:

Até ao ato eleitoral de 26-09-2021:

- a) **A Coligação Democrática Unitária**, representada na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com três eleitos;
- b) O movimento **Inovar Almeirim** com dois eleitos na Assembleia Municipal.

No atual mandato autárquico:

- a) **A Coligação Democrática Unitária**, representada na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com dois eleitos;
- b) A Coligação **Preparar o Futuro** com dois eleitos na Assembleia Municipal
- c) O Partido **Chega** com dois eleitos na Assembleia Municipal.

3. DIREITOS DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm o direito de:

1.1 **Ser informados** regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artº 4º);

1.2 **Consulta prévia**, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artº 5º);

1.3 **Participação**, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº 6º).

1.4 **Depor** perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artº 8º).

1.5 **Pronúncia**, sobre o Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei nº 24/98.



Almeirim
Câmara Municipal

4. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

Considerando os constrangimentos causados pela situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 e da doença COVID-19, e a exemplo do que sucedeu em 2020, voltamos a ter um ano atípico, em que a maioria dos contatos foram por meios digitais e em que muitos serviços foram reduzidos e outros efetuados em teletrabalho.

No entanto, não deixou o Município de Almeirim, de cumprir com o previsto no Estatuto do Direito de Oposição. Assim, em obediência ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

a. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos em funções executivas, foi-lhes prestada a informação solicitada diretamente e em prazo tido como razoável, em conformidade com as questões apresentadas.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram prestadas todas as informações previstas na alínea c) do nº 2 do artigo 25º e nas alíneas s), t), x), y) do nº 1 e no nº 4 do artigo 35º todos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- ❖ Informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ❖ Apresentação por parte do Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;
- ❖ Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- ❖ Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- ❖ Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- ❖ Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- ❖ Divulgação das atas da Câmara Municipal pelas Juntas de Freguesia e na página da internet da Autarquia;
- ❖ Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- ❖ Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e/ou documentos de natureza semelhante;

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.



Almeirim Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Almeirim, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

b. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos e/ou grupos de cidadãos, sobre as propostas do orçamento e dos planos de atividades e de investimentos foram enviados ofícios/mail aos representantes de todos os partidos políticos e movimentos de cidadãos, solicitando contributos para a elaboração daqueles documentos. Com vista à aprovação final, quer pela Câmara Municipal quer pela Assembleia Municipal, os documentos previsionais foram facultados em devido tempo, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Foi possibilitada a cópia desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da autarquia.

c. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano 2021, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação,

moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas, por publicação no site do Município, as posições tomadas;

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;

O executivo camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição;

Foram dirigidos os respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

d. DIREITO DE DEPOR

Foi assegurado o direito a depor, em cumprimento do artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos tido a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos específicos.

e. DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do

direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

f. OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Foi disponibilizado gabinete próprio, com meios logísticos necessários à sua atividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal;

Foi disponibilizado acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respetivo pelouro;

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Almeirim, assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, prestando as condições necessárias e adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2021, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal na garantia dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Sempre entendemos que a gestão municipal deve ser rigorosa e transparente, pelo que no ano de 2022 continuaremos a privilegiar a participação dos almeirinsenses, através de instrumentos para que estes possam avaliar a atividade autárquica e apresentar as suas sugestões. Para tal, a página de internet da autarquia disponibiliza informações referentes às atividades desenvolvidas



pelos serviços da Câmara Municipal de Almeirim.

O Município de Almeirim, como Órgão da Administração Local tem por missão promover a qualidade de vida dos habitantes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, no respeito pela dignidade da pessoa. O Município orienta, assim, a sua ação no sentido de promover e dinamizar o concelho aos vários níveis, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos. É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a Câmara Municipal de Almeirim e os cidadãos interessados nas suas decisões.

Nestes termos e em cumprimento do artigo 3º e do nº 2 do artigo 10º do Estatuto de Direito de Oposição, deverá este Relatório ser submetido ao órgão executivo e posteriormente enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Almeirim, e aos representantes dos partidos políticos e de grupos de cidadãos eleitores titulares do direito de oposição no Município de Almeirim. Deverá ainda este Relatório ser publicado no site do Município.

Almeirim, 10 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel César Ribeiro

